



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 68, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Estabelece horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica e Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Gabinete da Vice-Prefeita e dá outras providências.

Sérgio Silveira da Costa, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Município possui um crescente número de infectados pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que em horário reduzido de atendimento ao público no setor administrativo do Município haverá uma menor circulação de Munícipes na cidade;

CONSIDERANDO, que o Município atendendo o protocolo da Bandeira Vermelha no seguimento da administração pública adota atendimento presencial restrito,

DECRETA,

Art. 1º Estabelece horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Assessoria Jurídica e Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Gabinete da Vice-Prefeita que será de forma presencial das 8:00 hs às 12:00 hs. e em “home Office” das 13:00 hs às 17:00 hs;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo único: Fica obrigatório o registro do ponto biométrico no atendimento presencial

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 13 de julho de 2020.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada

Secretária da Administração